**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

Por meio deste Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças (“Aditamento”), celebrado em [•] de [•] de 2022, as partes abaixo qualificadas:

1. **BANCO BRADESCO S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Bradesco”);
2. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados (“BNDES”);
3. **BANCO DO BRASIL S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, sociedade de economia mista, representada neste ato por sua Agência Large Corporate Indústrias e Incorporadora, prefixo 3132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/5046- 61, neste ato representado na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados (“Banco do Brasil”);
4. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Itaú”);
5. **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Votorantim”);
6. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Santander”);
7. **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“PMOEL”);
8. **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu gestor, Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar (parte), 12º e 14º andares (partes), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.584.318/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Credit Suisse”);
9. **BANCO BTG PACTUAL S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“BTG Pactual” e, em conjunto com Bradesco, BNDES, Banco do Brasil, Itaú, Votorantim, Santander e Credit Suisse, os “Credores”);
10. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº  15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, atuando como agente fiduciário dos debenturistas na 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. (“Debenturistas QGSA”), na qualidade de interveniente anuente deste Contrato (“Pavarini”);
11. **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, atuando como agente fiduciário dos debenturistas na 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Álya Construtora S.A. (“Debenturistas CQG”), na qualidade de interveniente anuente deste Contrato (“GDC”);
12. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto I, Centro Empresarial Tamboré, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Agente de Garantias”);
13. **QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, Parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“QGSA”);
14. **ÁLYA CONSTRUTORA S.A.** (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.), sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 21º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“CQG”);
15. **QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, Parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.768/0001-49, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“QGDN”);
16. **TIMBAÚBA S.A.** (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), sociedade anônima, com sede na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na BR-122, Km 174, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.899.037/0001-54, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“QG Alimentos”).
17. **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Cassiano Ricardo, nº 601, 6º andar, salas comerciais sob nº 62, 65, 66, 67 e 68, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.581.284/0001-27, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tamoios”);
18. **COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, no Km 14,5 s/n, da BR 222, Distrito Industrial de Pequiá, CEP 65.930-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.016.026/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Pindaré”);
19. **ÁLYA CONSTRUTORA S.A. – SUCURSAL ANGOLA** (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola), sucursal da CQG localizada na República de Angola, com sede na Rua Comandante Gika, 261 D.B, sala 1, Alvalade, Luanda, inscrita no NIF 5401145730, neste ato representada nos termos da lei (“CQG - Angola”);
20. **ÁLYA CONSTRUTORA S.A. – SUCURSAL CHILE** (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile), sucursal da CQG localizada na República do Chile, com sede na Calle San Sebastian, 2750, Piso 4, Oficina 401, Las Condes, na cidade de Santiago, inscrita no RUT 59.068.880-0, neste ato representada nos termos da lei (“CQG - Chile”);
21. **CQG OIL & GAS CONTRACTORS INC**., sociedade anônima, constituída sob as leis da República do Panamá, com sede na Cidade do Panamá, República do Panamá, Calle 50, Torre BICSA Financial Center, Av. Balboa y Calle Aquilino de la Guardia, Piso 40, Oficina 4003, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos (“CQG Oil & Gas”);
22. **COSIMA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, na Estrada de Ferro Carajás, Km 213, Povoado Olho d’Água dos Carneiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.431.245/0001-27, neste ato representado nos termos do seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“COSIMA”);
23. **QUEIROZ GALVÃO INTERNATIONAL LTD**., sociedade por responsabilidade limitada, constituída sob as leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, com sede nas Ilhas Cayman, 4º andar, One Capital Place, PO Box 847, Grand Cayman, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos (“QG International”);
24. **QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 3º mezanino - parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.065.224/0001-96, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“QG Mineração”);

As sociedades listadas nos itens (13) a (17) serão conjuntamente referidas como “Garantidores” e as sociedades listadas nos itens (13) a (24) (exceto pelo item (17)), serão conjuntamente referidas como “Obrigadas”.

Os Credores, o Agente de Garantias e os Garantidores serão, conjuntamente, referidos como “Partes”, ou, individualmente, “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Em 26 de agosto de 2019, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, por meio do qual os Garantidores cederam fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente, a fim de assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (“Contrato”);
2. Em 25 de setembro de 2019, foi celebrado o primeiro aditamento ao Contrato, a fim de corrigir a descrição dos Ativos e prorrogar o prazo previsto para a contratação do Banco Depositário (“Primeiro Aditamento”);
3. A constituição da garantia sobre a Conta Vinculada Tamoios prevista no Contrato, depende, para sua eficácia, de anuência prévia da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”), conforme previsto na Cláusula 5.1 (h) do Contrato e, em 02 de setembro de 2019, a Tamoios solicitou tal anuência à ARTESP;
4. A ARTESP condicionou a outorga da anuência para a constituição da garantia sobre a Conta Vinculada Tamoios à alteração das Cláusulas 3.4. e 13.8 do Contrato (conforme item 21 do Parecer CJ/ARTESP 722/2019) e determinou que quaisquer alterações ao Contrato deverão ser submetidas à aprovação prévia da ARTESP (de acordo com as Decisões do Conselho Diretor publicadas no DOESP em 05/09/2020 e em 19/03/2021, fundadas nos Pareceres CJ/ARTESP 722/2019 e 79/2021);
5. Em 30 de dezembro de 2019, Queiroz Galvão Saneamento S.A. e a Queiroz Galvão Logística S.A. foram incorporadas pela Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e, em seguida, em 31 de dezembro de 2019, a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. foi incorporada pela QGDN (“Reorganização Societária QGDN”);
6. Em 28 de janeiro de 2020, o saldo devedor do Ecossistema EAS foi integralmente escalonado para o Ecossistema CQGDNSA, nos termos da Cláusula 2.14.1 do Acordo CQGDNSA, de modo que o BNDES passou a se qualificar como um Credor CQGDNSA, observadas as disposições do Acordo CQGDNSA;
7. Em 02 de outubro de 2020, a MOVE SP cedeu sua posição contratual no Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo (“Contrato de Concessão”) à Concessionária Linha Universidade S.A. (“CLUSA”), sociedade de propósito específico controlada pelo grupo Acciona (“Acciona”), por meio da Acciona Concesiones, SL, e da Acciona Construcción, S.A., sendo que, como contraprestação à cessão do Contrato de Concessão, a CLUSA concordou em assumir e/ou pagar a dívida correspondente aos valores devidos e não pagos da dívida pela MOVE SP, pela QGSA e pela CQG, na forma do Instrumento Particular de Renegociação de Dívida e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019 entre a QGSA e a CQG, os credores do Endividamento do Ecossistema MOVE SP, a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e a Agropecuária Rio Arataú Ltda. (“Acordo Global MOVE SP”), representadas por meio de um Acordo de Pagamento por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre a MOVE SP, a QGSA, a CQG, a CLUSA, a Acciona, a Linha Universidade Investimentos S.A., a Acciona Construcción, S.A. e os Credores MOVE SP, em 02 de outubro 2020 (“Acordo de Pagamento MOVE SP”); da Cédula de Crédito Bancário nº 270204120, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A.; da Cédula de Crédito Bancário nº 7225620, em favor do Banco ABC Brasil S.A.; da Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 em favor do Banco Credit Agricole Brasil S.A.; da Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20, em favor do Banco BTG Pactual S.A.; e do Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças, celebrado entre os Acionistas, o BNDES, a MOVE SP, a CLUSA, entre outras partes e, como consequência, a QGSA e a CQG foram liberadas de suas obrigações financeiras perante os credores do Ecossistema MOVE SP (“Quitação Ecossistema MOVE SP”);
8. Como consequência da Quitação Ecossistema MOVE SP, o Banco ABC Brasil S.A. e o Banco Credit Agricole Brasil S.A. deixaram de figurar como Partes do Contrato;
9. Em 29 de dezembro de 2021, as Partes celebraram o segundo aditamento ao Contrato, para, dentre outras coisas, refletir no Contrato (i) as alterações determinadas pela ARTESP, conforme Considerando D acima, (ii) a Reorganização Societária QGDN, conforme Considerando E acima, e (iii) a Quitação Ecossistema MOVE, conforme Considerando G acima (“Segundo Aditamento”);
10. Tendo em vista o entendimento da ARTESP, de que seu consentimento prévio é necessário para celebração de qualquer aditamento ao Contrato, a fim de se viabilizar de maneira eficiente a atualização e correta descrição dos Recebíveis Judiciais (conforme abaixo definido), as Partes concordaram em segregar a cessão fiduciária sobre Recebíveis Judiciais em um instrumento apartado do Contrato, de modo que as atualizações necessárias da garantia sobre novos Recebíveis Judiciais não precisará contar com a aprovação prévia da ARTESP, evitando-se assim, atrasos quanto ao aperfeiçoamento da garantia por conta dos trâmites necessários perante a ARTESP sobre tema que não é de sua competência, por não se tratar de garantia outorgada pela Tamoios;
11. A CQG, a QGDN e a QGSA informaram aos Credores que, a fim de favorecer as condições e possibilidades de recebimento de certos créditos, a CQG aportou no FIDC Áster (conforme abaixo definido), Pessoa especializada em recuperação de créditos dessa natureza, direitos creditórios oriundos de ações judiciais, cedidos em garantia fiduciária aos Credores no âmbito do Contrato;
12. Em decorrência do disposto no Considerando K acima, as Obrigadas concordaram em constituir garantia sobre as cotas do FIDC Áster (conforme abaixo definido), bem como regularizar a cessão fiduciária sobre direitos creditórios oriundos de ações judiciais de titularidade das Obrigadas;
13. Em 14 de janeiro de 2022, os Credores concordaram que os recursos depositados no Conjunto de Contas Escrow QGDI e no Conjunto de Contas Escrow REPSA fossem liberados para amortização dos respectivos Ecossistemas;
14. Em 31 de março de 2022, a Tamoios realizou a quitação integral do Crédito Tamoios;
15. Nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, celebrado entre a Tamoios e a Pavarini em 4 de maio de 2022, a Tamoios realizou sua segunda emissão de debêntures (“Segunda Emissão Tamoios”);
16. Em 26 de maio de 2022, a Agropecuária Rio Arataú Ltda. (“Arataú”) realizou a venda da Fazenda e das cabeças de gado presentes na Fazenda (“Gado”) para Antônio Lucena Barros, na qualidade de comprador e acompanhado por Adriana Vilarinho de Almeida e Freitas, com quem vive em união estável não regulada por instrumento contratual (“Venda da Fazenda e do Gado”);
17. Em decorrência da Venda da Fazenda e do Gado, a Arataú deverá receber dos compradores da Fazenda e do Gado o valor integral da contraprestação ao longo de aproximadamente quatro anos;
18. A fim de facilitar os trâmites operacionais relacionados aos eventos que se qualificarão como Evento de Liquidez que venham a ser recebidos pela Arataú, as Partes concordaram em segregar a cessão fiduciária sobre Eventos de Liquidez recebidos pela Arataú, de modo que quaisquer Eventos de Liquidez recebidos pela Arataú passaram a ser regulados nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Rio Arataú, celebrado entre os Credores, a Arataú e o Agente de Garantias, em 19 de maio de 2022;
19. O Acordo CQGDNSA foi aditado em 25 de setembro de 2019, em 02 de outubro de 2020, em 29 de dezembro de 2020, em 29 de dezembro de 2021 e em 19 de maio de 2022; e
20. As Partes desejam celebrar este Aditamento para refletir o disposto no Considerandos acima, bem como consolidar num único documento, os termos constantes do Primeiro Aditamento, do Segundo Aditamento e deste Aditamento.

As Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários.

Os termos iniciados em letras maiúsculas empregados neste Aditamento, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

# RECEBÍVEIS JUDICIAIS

* 1. Tendo em vista o entendimento da ARTESP (nos termos das decisões do Conselho Diretor da ARTESP publicadas no DOESP em 05/09/2020 e em 19/03/2021, fundadas nos Pareceres CJ/ARTESP 722/2019 e CJ/ARTESP 79/2021), de que seu consentimento prévio é necessário para celebração de qualquer aditamento deste Contrato, a fim de se viabilizar de maneira eficiente a atualização da descrição dos Recebíveis Judiciais (conforme abaixo definido), cedidos fiduciariamente em garantia, as Partes concordaram em passar a regular a cessão fiduciária sobre recebíveis em um instrumento apartado do Contrato, formalizada por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, entre os Credores, as Obrigadas e o Agente de Garantias, dentre outros, celebrado em 29 de dezembro de 2021 (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”).
		1. Para fins de esclarecimento e quaisquer outras finalidades, as Partes concordam que o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis não se trata de nova garantia, mas tão somente da cessão fiduciária já existente sobre os Recebíveis Judiciais até 29 de dezembro de 2021 no âmbito do Contrato e que passou, a partir de tal data, a ser regulada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a fim de que as atualizações necessárias da garantia sobre novos Recebíveis Judiciais não precisem contar com a aprovação prévia da ARTESP, evitando-se assim, a submissão à ARTESP, de matéria que não é de seu interesse ou competência, bem como atrasos quanto ao aperfeiçoamento da garantia por conta dos trâmites necessários perante a ARTESP.

# VENDA DA FAZENDA

* 1. Em 26 de maio de 2022, foi celebrada a Escritura de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, entre a Arataú, na qualidade de vendedora, Antônio Lucena Barros, na qualidade de comprador, acompanhado de sua companheira Adriana Vilarinho de Almeida e Freitas e Luiz Pereira Martins Pires, na qualidade de garantidor, conforme rerratificada em 27 de maio de 2022, e o Contrato de Compra e Venda de Gado, entre a Arataú, na qualidade de vendedora, e Antônio Lucena Barros, na qualidade de comprador, acompanhado de sua companheira Adriana Vilarinho de Almeida e Freitas, dentre outros documentos correlatos, por meio dos quais a Arataú formalizou a Venda da Fazenda e do Gado.
	2. A fim de facilitar os trâmites operacionais relacionados aos eventos que se qualificam como Evento de Liquidez como resultado da Venda da Fazenda e do Gado, bem como para assegurar o cumprimento dos pagamentos das Parcelas Cash Sweep e depósito nas Contas Escrow dali decorrentes, a Arataú abriu conta vinculada em garantia às Obrigações Garantidas CQGDNSA e respectivas contas *escrow* em garantia às Obrigações Garantidas Externas perante o Banco Depositário, onde serão depositados quaisquer Eventos de Liquidez que venham a ser recebidos pela Arataú e cedeu fiduciariamente todos os seus direitos creditórios relativos à Venda da Fazenda e do Gado, o produto de excussão de garantia de bens e direitos em garantia do pagamento do preço da Venda da Fazenda e do Gado pelos respectivos compradores, dentre outros potenciais futuros Eventos de Liquidez que venham a ser recebidos pela Arataú, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Arataú (conforme abaixo definido), de modo que quaisquer Eventos de Liquidez que venham a ser recebidos pela Arataú deixaram de ser regulados por este Contrato, exceto naquilo que expressamente disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Arataú.

# ALTERAÇÕES

* 1. As Partes desejam alterar as definições dos termos “**Auditor Independente**”, “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”, “**Evento de Liquidez**” e “**Valor Líquido Disponível**” constantes da Cláusula 1.3 do Contrato, que passarão a viger com a seguinte redação:

*““****Auditor Independente****”* *significa a Grant Thornton, ou empresa de auditoria independente a ser selecionada dentre Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., Ernest & Young Auditores Independentes S/S, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, que será contratada pela QGSA para elaborar os pareceres referidos neste Contrato.”*

*““****Direitos Cedidos Fiduciariamente****” significa, em conjunto:*

*(a) as Contas, conforme indicadas no ANEXO V(A) e ANEXO V(B);*

*(b) todos os montantes depositados nas Contas, no presente e/ou no futuro;*

*(c)* *a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros dos Garantidores, conforme o caso, contra o Banco Depositário, em razão da titularidade das Contas, decorrentes de todos os montantes depositados nestas, atualmente existentes e os que venham a ser depositados no futuro, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências relacionadas a tais montantes e oriundos de indenizações;*

*(d)* *todos os direitos creditórios dos Garantidores decorrentes dos Investimentos Obrigatórios, de quaisquer títulos, aplicações financeiras e/ou valores mobiliários que venham a ser adquiridos com os recursos depositados de tempos em tempos nas Contas e todos os direitos creditórios dos Garantidores decorrentes de quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate dos ativos acima referidos, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados aos mesmos ativos; e*

*(e)* *todos os direitos creditórios dos Garantidores resultantes de um Evento de Liquidez, nos termos deste Contrato e do Acordo CQGDNSA, incluindo, sem limitar, aqueles oriundos de instrumentos contratuais de venda, cessão e/ou transferência de quaisquer Ativos.”*

*““****Evento de Liquidez****”* *significa o recebimento, por qualquer das Obrigadas ou suas respectivas Controladas Integrais, ressalvadas as Controladas cujos ativos ou eventos geradores do respectivo Evento de Liquidez não façam parte do Ecossistema CQGDNSA, de valores (i) decorrentes de alienação, cessão ou transferência de Ativos, excetuados (i.1) os valores decorrentes da Venda de Carcará; e (i.2) os valores decorrentes da execução de uma Garantia (na medida em que seja aplicado na satisfação da obrigação garantida pela Garantia e não um excedente (apurado após satisfação integral da obrigação garantida pela respectiva Garantia) pago em favor da respectiva Obrigada, do respectivo Garantidor, Controlada ou qualquer outra Pessoa do Grupo Queiroz Galvão ou Parte Relacionada à Pessoa do Grupo Queiroz Galvão, excedente esse que será, para fins de esclarecimento, considerado um Evento de Liquidez), (ii) decorrentes de qualquer precatório, ação ou acordo judicial, no valor individual ou agregado superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), incluindo os Recebíveis Judiciais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), exceto os Precatórios Deodoro e Alagoas; (iii) provenientes de quaisquer indenizações relacionadas com, ou decorrentes de, direitos emergentes de contratos de concessão e/ou autorizações governamentais de titularidade das Obrigadas e da Tamoios e/ou suas respectivas Controladas Integrais; (iv) oriundos da distribuição de dividendos especiais, ou de qualquer outra forma de lucros extraordinários ou especiais, por qualquer das Obrigadas, sendo certo que (a) até a ocorrência da Condição Suspensiva AF SAAB, os valores oriundos de Distribuições pela SAAB não serão considerados Eventos de Liquidez; e (b) para fins de esclarecimento, e sem prejuízo da abrangência do quanto disposto acima, caso haja movimento de entrada de caixa na QGEP decorrente de venda de ativos relevantes de sua propriedade, e caso seja deliberada a distribuição de dividendos após tal entrada de caixa, todos os valores oriundos desta distribuição que excedam o valor correspondente ao caixa líquido resultante das atividades operacionais do resultado imediatamente anterior, até o limite do valor de entrada de caixa decorrente da venda do ativo relevante, sempre proporcional à participação acionária detida pelas Obrigadas na QGEP, serão considerados dividendos especiais para fins deste Contrato e, portanto, um Evento de Liquidez. O disposto neste item “(b)” aplica-se, mutatis mutandis, às demais Obrigadas; (v) em decorrência da alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou direito de qualquer das sociedades cujas ações estejam oneradas em favor dos Credores e/ou de qualquer das Controladas Integrais no valor individual ou agregado superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se se tratar de venda de mercadorias no curso normal de negócios ou de substituição/reposição de bens de mesma natureza; (vi) especificamente em relação à Vital, decorrentes de quaisquer alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou direito acima de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma agregada em um mesmo exercício social, exclusivamente no que exceder este montante; (vii) decorrentes de alienação, cessão, transferência, amortização, liquidação ou resgate de cotas do FIDC Áster; e/ou (viii) decorrentes de um Evento de Liquidez FIDC Áster;* *sendo certo que os Eventos de Liquidez aplicáveis à Arataú, são regidos pelo Contrato de Cessão Fiduciária Arataú, exceto naquilo em que haja expressa menção a este Contrato.”*

*““****Valor Líquido Disponível****” significa (a) o montante efetivamente recebido pelas Obrigadas e pela Tamoios em decorrência de Eventos de Liquidez (desde que não esteja depositado em conta escrow ou conta caução que sirva de garantia para contingências relacionadas a referida operação, sendo que o respectivo montante passará a ser considerado como “Valor Líquido Disponível”, caso liberado), descontados dos Descontos do Valor de Venda; (b) conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 3.5.2 do Acordo CQGDNSA, o montante efetivamente recebido por qualquer Obrigada ou suas respectivas Controladas em decorrência da Venda de Carcará, descontado de tributos incidentes, incluindo o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; ou (c) qualquer Valor Líquido Disponível – Recebimento Pelo FIDC Áster.”*

* 1. As Partes desejam incluir, na Cláusula 1.3 do Contrato, as definições de “**Arataú**”, “**ARTESP**”, “**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**”, “**Contas Escrow Arataú**”, “**Contrato de Cessão Fiduciária Arataú**”, “**Conta Vinculada Arataú**”, “**Evento de Liquidez FIDC Áster**”, “**FIDC Áster**”, “**Recebíveis Judiciais**”, “**Segunda Emissão Tamoios**” e “**Valor Líquido Disponível – Recebimento pelo FIDC Áster**”, conforme redações abaixo:

*““****Arataú****” significa a Agropecuária Rio Arataú Ltda.”*

*““****ARTESP****” significa a ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.”*

*““****Contas Escrow Arataú****” significa as contas bancárias vinculadas de titularidade da Arataú, mantidas junto ao Banco Depositário, cedidas fiduciariamente em favor de cada Obrigação Garantida Externa, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Arataú.”*

*““****Conta Vinculada Arataú****” significa a conta bancária vinculada de titularidade da Arataú, mantida junto ao Banco Depositário, cedida fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas CQGNDSA, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Arataú.”*

*““****Contrato de Cessão Fiduciária Arataú****”* *significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Rio Arataú, celebrado entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., a Arataú, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Agente de Garantias, em 19 de maio de 2022.”*

*““****Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis****” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, entre os Credores CQGDNSA, a CQG a GDC, a Pavarini e o Agente de Garantias, dentre outros em 29 de dezembro de 2021.”*

*““****Evento de Liquidez FIDC Áster****” significa o recebimento de qualquer valor, pelo FIDC Áster, decorrente de (i) pagamentos recebidos pelo FIDC Áster relativos a qualquer Recebível Judicial, e (ii) cessão, alienação, venda ou transferência de qualquer Recebível Judicial, pelo FIDC Áster, a terceiros.”*

*““****FIDC Áster****” significa o fundo de investimento em direitos creditórios não padronizado denominado ÁSTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.689.357/0001-03, administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86.”*

*““****Recebíveis Judiciais****” significam os créditos cedidos fiduciariamente em garantia aos Credores CQGDNSA, presentes e futuros, municipais, estaduais e federais (incluindo suas autarquias e fundações) detidos pelas Obrigadas, ou por suas respectivas Controladas Integrais, decorrentes de qualquer precatório, ação ou acordo judicial no valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como de direitos deles decorrentes e/ou que neles possam se converter.”*

*““****Segunda Emissão Tamoios****” significa o Endividamento da Tamoios nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, celebrado entre a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Valores e Títulos Mobiliários Ltda. em 4 de maio de 2022, por meio do qual a Tamoios emitiu 100.000 (cem mil) debêntures no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).”*

*““****Valor Líquido Disponível – Recebimento Pelo FIDC Áster****” significa qualquer montante efetivamente recebido pelo FIDC Áster em decorrência de um Evento de Liquidez FIDC Áster multiplicado pela porcentagem de participação que qualquer cotista integrante do Grupo Queiroz Galvão detiver no FIDC Áster (seja ele a CQG ou qualquer outra empresa do Grupo Queiroz Galvão), deduzidos os tributos incidentes.”*

* 1. As Partes desejam aditar as Cláusulas 5.1(a), 5.1(h), 5.8.2.1, 5.8.2.6(b), 5.2.8.6(c), 5.9, e 7.1 do Contrato, que passarão a ter as seguintes redações:

“***5.1. (a)*** *No caso de recebimento de valores pela CQG ou qualquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados na Conta Vinculada CQG, ou em Conta Vinculada detida por Controlada Integral da CQG, se houver, sendo certo que, no caso específico da Arataú, aplicam-se as regras do Contrato de Cessão Fiduciária Arataú.”*

*[...]*

“***5.1. (h)*** *No caso de recebimento de valores pela Tamoios ou quaisquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, mas que não sejam necessários e/ou destinados à operação e cumprimento das obrigações decorrentes da concessão ou ao pagamento das obrigações da Segunda Emissão Tamoios, deverão ser depositados na Conta Vinculada Tamoios. Para fins de esclarecimento, deverá ser obrigatoriamente respeitada a prioridade de pagamento das obrigações da Segunda Emissão Tamoios em relação ao pagamento das demais Obrigações Garantidas, de modo que serão depositados na Conta Vinculada Tamoios os recursos decorrentes dos correspondentes Eventos de Liquidez apenas depois da liquidação integral das obrigações da Segunda Emissão Tamoios. A constituição da garantia prevista neste Contrato sobre a Conta Vinculada Tamoios depende, para sua eficácia, de anuência prévia da ARTESP, nos termos do Contrato de Concessão Patrocinada para a Prestação dos Serviços Públicos de Operação e Manutenção do trecho da Rodovia SP 099, entre os quilômetros 11+500 km e 83+400 km, das SPAS 032/99, 033/99, 035/99 e 037/99 e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como para a Execução de Obras Civis no Trecho entre os quilômetros 60+480 km e 82+000 km da Rodovia SP 099, celebrado em 19 de dezembro de 2014, sendo que a Tamoios obteve tal aprovação 5 de setembro de 2020, conforme publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.”*

“***5.8.2.1*** *Até 03 de julho de 2027 (com exceção apenas do Conjunto Contas Escrow QGDI e Conjunto Contas Escrow REPSA, cujos recursos depositados serão imediatamente utilizados para amortização das Obrigações Garantidas QGDI e Obrigações Garantidas REPSA, respectivamente), os recursos deverão ser mantidos nas Contas Escrow em garantia das Obrigações Garantidas Externas, observada a redução prevista na Cláusula 5.8.2.2. abaixo, sendo que os recursos somente serão transferidos, no todo ou em parte, pelo Banco Depositário, para realização de amortização após o vencimento das respectivas Obrigações Garantidas Externas, conforme venha a ser aprovada pelos Credores Externos das Contas Escrow correspondentes, e mediante notificação prévia e por escrito do Agente de Garantias enviada ao Banco Depositário. Para fins de esclarecimento, até 03 de julho de 2027 ou até a quitação das respectivas Obrigações Garantidas Externas, o que ocorrer primeiro, conforme o caso (i) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow EAS somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas EAS; (ii) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow MOVE SP somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas MOVE SP; (iii) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow Naval somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas Naval; (iv) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow QGDI somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas QGDI; (v) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow REPSA somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas REPSA; (vi) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow Tamoios somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas Crédito Tamoios, e (vii) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow Terra Encantada somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas Terra Encantada.”*

***“5.8.2.6*** *Exceto pelo disposto nos itens (a), (b) e (c) abaixo, em 03 de julho de 2027, as Contas Escrow serão encerradas e o saldo remanescente de tais contas será destinado à amortização da Parcela Cash Sweep nos termos da Cláusula 5.8.1:*

*[...]*

***(b)*** *em 03 de julho de 2027, os saldos remanescentes nas contas bancárias que formam o Conjunto Contas Escrow QGDI deverão ser empregados para amortização do saldo devedor das Obrigações QGDI e, em seguida, tais contas serão encerradas (mas sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.8.2.1, especialmente quanto aos recursos depositados no Conjunto de Contas Escrow QGDI, serem imediatamente liberados para amortização das Obrigações Garantidas QGDI); e*

***(c)*** *em 03 de julho de 2027, os saldos remanescentes nas contas bancárias que formam o Conjunto Contas Escrow REPSA deverão ser empregados para amortização do saldo devedor das Obrigações Garantidas REPSA e, em seguida, tais contas serão encerradas (mas sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.8.2.1, especialmente quanto aos recursos depositados no Conjunto de Contas Escrow REPSA, serem imediatamente liberados para amortização das Obrigações Garantidas REPSA.”*

*“****5.9.*** *Para fins de esclarecimento, caso, a qualquer momento até 03 de julho de 2027, o saldo existente em um determinado* *Conjunto Contas Escrow, somado à Conta Escrow Arataú que beneficie as mesmas Obrigações Garantidas Externas, seja superior ao saldo devedor da dívida perante os correspondentes credores das Obrigações Garantidas Externas, a diferença a maior deverá ser destinada para a Parcela Cash Sweep* *(“Saldo Escrow Excedente”).”*

*“****7.1.*** *Para fins do presente Contrato, considera-se um “Evento de Execução” (i) o descumprimento, pelos Garantidores, de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou no Contrato de Cessão Fiduciária Arataú, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a não ser que outro prazo seja previsto neste Contrato* *ou no Contrato de Cessão Fiduciária Arataú; (ii) qualquer ato, fato ou circunstância cuja ocorrência ou verificação permita aos Credores declarar vencidas antecipadamente as obrigações pecuniárias de qualquer um dos Acordos, Instrumentos de Dívida e/ou Instrumentos de Dívida Externos, respeitados os prazos de cura previstos em tais respectivos instrumentos; e/ou (iii) a falta de pagamento tempestivo de obrigação pecuniária prevista em qualquer Instrumento de Dívida e/ou Instrumentos de Dívida Externos na data devida.”*

* 1. As Partes desejam incluir, as Cláusulas 5.15, 5.15.1 5.15.2, 5.15.3 e 6.2.3.1 no Contrato, que terão a seguinte redação:

***“5.15*** *Exclusivamente nos casos em que o Evento de Liquidez for um Evento de Liquidez FIDC Áster, as Obrigadas terão um prazo de 40 (quarenta) dias para disponibilizar o Valor Líquido Disponível – Recebimento Pelo FIDC Áster na respectiva Conta Vinculada, para que se procedam os devidos pagamentos das Parcelas Cash Sweep e depósitos das Parcelas Escrow nas Contas Escrow Externas, observando o previsto nas Cláusulas 6.9 e seguintes deste Contrato, independentemente de o FIDC Áster ter realizado qualquer pagamento às Obrigadas ou suas Controladas Integrais.*

***5.15.1.*** *Dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a contar de um Evento de Liquidez FIDC Áster, os pagamentos (a qualquer título) que forem realizados pelo FIDC Áster a qualquer Obrigada ou Controlada Integral, desde que não excedam o Valor Líquido Disponível – Recebimento Pelo FIDC Áster, não serão considerados um novo Evento de Liquidez. Para fins de esclarecimento: (i) após o prazo de 40 (quarenta) dias após a ocorrência de um Evento de Liquidez FIDC Áster, qualquer valor que vier a ser pago pelo FIDC Áster às Obrigadas ou suas Controladas Integrais será considerado um Evento de Liquidez; e (ii) ainda que dentro do prazo de 40 (quarenta) dias após a ocorrência de um Evento de Liquidez FIDC Áster, qualquer valor pago pelo FIDC Áster às Obrigadas ou a suas Controladas Integrais que seja superior ao Valor Líquido Disponível – Recebimento Pelo FIDC Áster serão considerados Eventos de Liquidez.*

***5.15.2 .*** *As Obrigadas deverão orientar o FIDC Áster a realizar todo e qualquer pagamento que venha a ser feito pelo FIDC Áster às Obrigadas ou a qualquer de suas subsidiárias por meio de transferência eletrônica (i) à Conta Vinculada da Obrigada que receber tal pagamento, ou (ii) em se tratando de subsidiária que não possua Conta Vinculada, à Conta Vinculada de sua acionista (direta ou indireta) que possua uma Conta Vinculada em seu nome. Tal obrigação se aplica em qualquer caso, ainda que tal pagamento ocorra dentro do prazo de 40 (quarenta) dias após um Evento de Liquidez FIDC Áster.*

***5.15.3.*** *Caso tal pagamento pelo FIDC Áster a uma Obrigada (ou subsidiária de uma Obrigada) venha a não ser considerado como um Evento de Liquidez em virtude do disposto na Cláusula 5.15.1 acima, as Obrigadas poderão solicitar ao Agente de Garantia que instrua, em até 3 (três) Dias Úteis, o Banco Depositário a liberar os recursos depositados na Conta Vinculada, desde que tal solicitação seja acompanhada de comprovante (i) de pagamento aos Credores CQGDNSA, das respectivas Parcelas Cash Sweep, e (ii) de depósitos das Parcelas Escrow nas Contas Escrow Externas,* *observando o previsto nas Cláusulas 6.9 e seguintes deste Contrato.”*

***“6.2.3.1*** *Para todos os fins, as Partes reconhecem que os Valores de Distribuição que se qualifiquem como um Evento de Liquidez, inclusive relativos à pagamentos feitos pelo FIDC Áster aos seus cotistas, se submeterão às regras aplicáveis a Eventos de Liquidez e não serão liberados nos termos previstos na Cláusula 6.2.3 acima.”*

* 1. As Partes desejam alterar o **ANEXO I(A)** do Contrato, que passará a ter a redação constante do **ANEXO I** deste Aditamento.
	2. Em razão do disposto na Cláusula 1 acima, as Partes desejam excluir o **ANEXO I(B)** do Contrato, de modo que o **ANEXO I(C) – FAZENDA** passará a ser denominado como **ANEXO I(B) – FAZENDA**.
	3. As Partes desejam consolidar todas as alterações dos termos e condições do Contrato constantes do Primeiro Aditamento, do Segundo Aditamento e deste Aditamento, conforme o disposto no **ANEXO II** a este Aditamento.

# CONTAS VINCULADAS

* 1. Em razão da quitação integral do Crédito Tamoios, conforme Termo de Quitação emitido pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 26 de abril de 2022, o Conjunto de Contas Escrow Tamoios poderão, a critério dos Garantidores, ser encerradas junto ao Banco Depositário, sendo certo que o saldo remanescente do Conjunto de Contas Escrow Tamoios será destinado à amortização da Parcela Cash Sweep, nos termos da Cláusula 5.8.2.6. Para fins de esclarecimentos, as demais Contas deverão permanecer abertas e sujeitas à garantia constante do Contrato.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. *Integralidade do Contrato.* Este Aditamento passará a integrar a definição de Contrato para todos os fins do Contrato.
	2. *Não novação.* Exceto conforme alterado e/ou renunciado nos termos do presente Aditamento,este Aditamento não implica novação, tampouco qualquer outra renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos no Contrato, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis à todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
	3. *Aperfeiçoamento da Garantia; Registros.* O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro nos Cartórios Competentes, é aplicável ao presente Aditamento.
	4. *Ratificação das Garantias*. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos da Lei Aplicável, inclusive do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei 9.514/97 e do Código Civil Brasileiro, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, cada um dos Garantidores ratifica a cessão fiduciária dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade desde a data de assinatura do Contrato e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
	5. *Declarações e Garantias*. O Garantidor reitera todas as declarações e garantias constantes da Cláusula 4.1 do Contrato.
	6. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto na Cláusula 12 do Contrato.
	7. *Lei Aplicável*. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
	8. *Foro*. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir controvérsias decorrentes exclusivamente deste Aditamento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 24 (vinte e quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [--] de [--] de 2022.

*(Restante da página intencionalmente em branco. Seguem páginas de assinatura.)*

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**BANCO BRADESCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**BANCO DO BRASIL S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |  |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**QUEIROZ GALVÃO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**ÁLYA CONSTRUTORA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**TIMBAÚBA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**ÁLYA CONSTRUTORA S.A. – SUCURSAL ANGOLA**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**ÁLYA CONSTRUTORA S.A. – SUCURSAL CHILE**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**CQG OIL & GAS CONTRACTORS INC**.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**COSIMA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA**.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**QUEIROZ GALVÃO INTERNATIONAL LTD**.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO S.A**.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [--] de [--] de 2022)*

**Testemunhas**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG: |

**ANEXO A – NOVO ANEXO I(A) DO CONTRATO**

**ANEXO I(A) – ATIVOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SOCIEDADES COM PARTICIPAÇÕES ONERADAS** | **Alienante(s)** | **Número de Ações/Quotas** | **Características da garantia a ser constituída em favor dos Credores** |
| **ÁLYA Construtora S.A.** | Queiroz Galvão S.A. | 1.515.888.074 ações representativas de 100% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus | Alienação Fiduciária |
| **Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.** | Queiroz Galvão S.A. | 1.381.118.687 ações representativas de 100% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus | Alienação Fiduciária  |
| **Vital Engenharia Ambiental S.A.** | Queiroz Galvão S.A. | 3.380.338 ações representativas de 30,65% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus | Alienação Fiduciária  |
| **Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.)** | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 156.189.063 ações representativas de 100% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus | Alienação Fiduciária  |
| **VIAPAR - Rodovias Integradas do Paraná S.A.** | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 23.788.153 ações ordinárias e 23.788.153 ações preferenciais representativas de 24,0825% do capital social da Emissora | Penhor de 2º Grau |
| **Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.** | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 109.721.155 ações ordinárias e 27.430.289 ações preferenciais representativas de 100% do capital social da Emissora | Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva  |
| **Concessionária Rio-Teresópolis - CRT** | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 7.498 ações ordinárias representativas de 8,67% do capital social da Emissora | Penhor de 2º Grau  |
| **Concessionária Rio-Teresópolis - CRT**  | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 8.201 ações preferenciais representativas de 9,48% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus | Alienação Fiduciária  |
| **Concessionária Rio-Teresópolis - CRT** | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 2.766 ações ordinárias representativas de 3,20% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus | Alienação Fiduciária  |
| **ENAUTA Participações S.A.** | Queiroz Galvão S.A. | 121.475.182 ações ordinárias representativas de 45,70% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus | Alienação Fiduciária  |
| **ENAUTA Participações S.A.** | Queiroz Galvão S.A. | 12.563.988 ações ordinárias representativas de 4,73% do capital social da Emissora | Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva (J. Malucelli Seguradora S.A. e Pan Seguros S.A.) |
| **ENAUTA Participações S.A.** | Queiroz Galvão S.A. | 33.420.121 ações ordinárias representativas de 12,57% do capital social da Emissora | Penhor de 2º grau (Austral Seguradora S.A.) |
| **Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. - SAAB** | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 21.325.444 ações representativas de 12,33% do capital social da Emissora | Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva  |
| **Queiroz Galvão Energia S.A.** | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 398.194.921 ações representativas de 85% do capital social da Emissora | Penhor de 2º Grau  |
| **Queiroz Galvão Energia S.A.** | Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. | 70.269.691 ações representativas de 15% do capital social da Emissora | Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva |
| **ENGETEC Construções e Montagens S.A.** | Queiroz Galvão S.A. | 195.612.560 ações, representativas de aproximadamente 94,2499% capital social total da Emissora e livres de qualquer ônus. | Alienação Fiduciária |
| **ENGETEC Construções e Montagens S.A.** | QGMI Participações S.A. | 11.934.150 ações, representativas de aproximadamente 5,7501% do capital social total da Emissora e livres de qualquer ônus. | Alienação Fiduciária |
| **AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.**  | Álya Construtora S.A.  | 28.890.411 quotas representativas de 99,99% do capital social da Emissora | Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva  |
| **AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.**  | Transportadora Guarany Logística Ltda.  | 2.889 quotas representativas de 0,01% do capital social da Emissora | Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva  |
| **ÁSTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** | Álya Construtora S.A. | 84.000 cotas de classe subordinadas representativas 95% do total das cotas emitidas pelo Emissor. | Alienação Fiduciária |

**ANEXO II – CONSOLIDAÇÃO NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO, CONSTANTES DO PRIMEIRO ADITAMENTO, DO SEGUNDO ADITAMENTO E DO TRECEIRO ADITAMENTO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

Por meio deste Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças (“Contrato”), celebrado em 26 de agosto de 2019, conforme aditado, as partes abaixo qualificadas:

**[...]**